



## SUMÁRIO

Executivo .....	01
Decretos .....	01
Leis .....	01

## EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 828/2021 - DATA: 20/01/2021

SUMULA: Cessar licença sem vencimentos.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**D E C R E T A:**

Art. 1º-CESSAR a partir de, 20/01/2021, a licença sem vencimentos do servidor 3974-1 CELESTE FIUZA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, concedida pelo Decreto nº. 794/2020 de 01/12/2020.

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Janeiro de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 829/2021 - DATA: 20/01/2021

SUMULA: Cede servidor para o Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**D E C R E T A:**

Art. 1º-CEDER o servidor, a partir de 20/01/2021, 3974-1 CELESTE FIUZA, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.241.925-5/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, cedido à Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu, para prestar serviço junto àquele Poder.

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Janeiro de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod350649

## LEIS

#### LEI Nº. 1.320/2021 - DATA: 19/01/2021

SÚMULA: Estabelece valor mínimo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) ao vencimento básico dos servidores públicos municipais de Quedas do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir de 1º de Janeiro de 2021, o vencimento básico de qualquer servidor público municipal de Quedas do Iguaçu não poderá ser inferior à R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo Único: O valor disposto no caput deste artigo corresponde ao valor do salário mínimo nacional, conforme Medida Provisória nº 1.021/2020, de 30 de dezembro de 2020, e será automaticamente aplicado como vencimento básico em todos os níveis, referências e símbolos previstos pelo ordenamento jurídico municipal que possuem valor inferior ao proposto pela presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

